



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1307190122 – PERP
LOTES: 25 E 32

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM – CE.

A Secretaria de Saúde do município de Quixeramobim/Ce, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o senhor RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY, nomeado pela portaria nº 0305/006/2021 de 03 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que os licitantes apresentaram desconto significativo na fase de lances, foi alertado pelo pregoeiro para que se avaliasse os preços estimados. Realizado nova pesquisa de preços, foi verificado que os valores de referência estavam superiores aos preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que após comparar nova pesquisa de preços com as propostas ofertadas, verificou-se que a maior parte das propostas ofertadas eram vantajosas para a administração pública;

CONSIDERANDO que as empresas MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELES, arrematantes dos lotes 25 e 32, respectivamente, após tentativa de negociação do pregoeiro se manifestaram informando que suas propostas já estavam em seus limites;

CONSIDERANDO o risco de sobrepreço;

CONSIDERANDO a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal na qual dispõe que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os




direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo)

RESOLVE:

Revogar os lotes 25 e 32 do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1307190122-PERP, à luz do Art. 49, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Proceda-se as devidas publicações legais, para conhecimento dos interessados.

Quixeramobim-Ce, 06 de setembro de 2022.


RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Saúde